



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Fazenda
Unidade de Gestão Financeira e Contábil - UNIFIC
Gerência de Controle Contábil - GECON

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55)
DEMONSTRATIVO X

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE/2004

I - COMPARATIVOS:

valores expressos em R\$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R\$	Exercício Anterior *		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	1.689.463.616		1.762.876.022					
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal *	883.233.037	52,28	918.234.672	52,09				
Limite Prudencial 95% (artigo 22, § único)	786.445.313	46,55	820.618.788	46,55				
Limite Legal (artigo 20)	827.837.172	49,00	863.809.251	49,00				
Excesso a Regularizar	55.395.865	3,28	54.425.421	3,09				
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas								
Total Despesa Líquida	269.944.575	15,98	281.850.502	15,99				
Limite Legal	202.735.634	12,00	211.545.123	12,00				
Excesso a Regularizar	67.208.941	3,98	70.305.379	3,99				
Dívida Consolidada Líquida	2.646.807.276	156,67	2.605.249.602	147,78				
Saldo Devedor *	2.757.305.873	163,20	2.785.393.208	158,00				
Limite Legal	3.378.927.232	200,00	3.525.752.044	200,00				
Excesso a Regularizar								
Dívida Mobiliária								
Saldo Devedor								
Limite Legal								
Excesso a Regularizar								
Concessões de Garantias								
Montante	208.504.558	12,34	0	0,00				
Limite Legal	202.735.634	12,00	211.545.123	12,00				
Excesso a Regularizar								
Operações de Crédito (exceto ARO)								
Realizadas no período								
Limite Legal								
Excesso a Regularizar								
Antecipação de Receitas Orçamentárias								
Saldo Devedor								
Limite Legal								
Excesso a Regularizar								

* Dívida Consolidada Bruta

* OBS: Os valores lançados na coluna "Exercício Anterior", inclusive o valor da Receita Corrente Líquida, estão com as devidas alterações efetuadas conforme relatório enviado anexo ao ofício nº 9558/04 - GP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e levando-se em consideração o que preceitua a Lei Complementar 101/2000, Art. 20, Inciso II, alínea c.

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso os limites acima sejam ultrapassados):

Não concessão de vantagens a servidores, adequação de salários;
Não criação de cargos ou empregos públicos;
Não poderá haver alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Não será permitido o provimento de cargo público e admissão ou contratação de pessoal, Art. 22, alíneas I,II,III,IV e V da Lei Complementar 101/2000(LRF).
O excedente verificado no percentual da despesa com pessoal será compensado com redução de pelo menos um terço no qudrimestre seguinte e o restante até o terceiro quadrimestre, conforme Art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Teresina, 31 de Maio de 2004

José Wellington B. de Araújo Dias
Governador do Estado

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda

Mª Catarina Ribeiro Raulino
Diretora da UNIFIC

Manoel de Jesus Carvalh
Gerente de Controle Contá